



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões

**MISSÃO:** Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

### **A C Ó R D ã O N º 6.327**

**NATUREZA DO FEITO:** Processo nº 12.020.2008-30-TCE.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício de 2007.  
**RESPONSÁVEL:** Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira.  
**RELATOR:** Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Pagamentos indevidos aos vereadores a título de ajuda de custo. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **A C O R D A M** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o *quorum*: **1)** considerar **irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira – Presidente, com fulcro na alínea “c”, do inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; **2)** **condenar** o gestor a devolver aos cofres da municipalidade, a importância devidamente atualizada de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), por ser responsável, como ordenador de despesas, dos pagamentos indevidos aos vereadores, a título de ajuda de custo, no mês de dezembro de 2007, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; **3)** **aplicar multa** ao gestor, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), equivalente a 10% (dez por cento) da devolução dos pagamentos a maior, feito aos Vereadores no mês de dezembro do exercício em questão, no prazo de 30 (trinta) dias ao Tesouro Estadual, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias e as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 23 de setembro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**  
Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**  
Relator

Fui presente:

**MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA**  
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.